



ESTADO SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO  
CNPJ: 82845744/0001-71

---

## ANEXO II

IN20/2015 TCE/SC

# RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ: 82845744/0001-71**

---

**RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**PODER EXECUTIVO**

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

- I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
- IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;
- VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

A nível estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do artigo 61 do referido diploma legal:

Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;
- II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e
- III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas em Lei Municipal. O município estruturou o Controle Interno através de decreto, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003.



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ: 82845744/0001-71**

Conforme prevê a instrução normativa nº TC-0020/2015, art. 7º, II, da Egrégia Corte de Contas do Estado de SC, encaminha-se o Relatório sobre as contas de governo relativamente ao exercício de 2016 do Município de Major Gercino/SC.

**I - Informações e Análise Sobre Matéria Econômica, Financeira, Administrativa e Social**

Para desempenhar os serviços públicos prestados aos municípios, o poder executivo municipal possui uma estrutura administrada composta de **SECRETARIAS E DIRETORIAS** Contando com um quadro de 12 servidores comissionados, 110 servidores efetivo e 52 temporários dentre servidores efetivos, temporários, empregados públicos e comissionados, lotados nos diversos órgãos da administração.

**a) Análise da situação Econômica e financeira do Município**

Principais indicadores financeiros e econômicos		
<b>Liquidez Financeira</b>		<b>Até Período</b>
(+) Ativo Financeiro		3.016.451,18
(-) Passivo Financeiro		120.592,02
<b>Deficit/Superávit</b>		<b>2.895.859,16</b>
<b>Liquidez Corrente</b>		<b>Até Período</b>
(+) Ativo Circulante		3.140.146,17
(-) Passivo Circulante		562.610,34
<b>Deficit/Superávit</b>		<b>2.577.535,83</b>
<b>Despesa Corrente X Receita Corrente</b>	<b>No Período</b>	<b>Até Período</b>
(-) Despesas Correntes	1.138.343,46	10.814.609,01
(+) Receitas Correntes	1.679.718,58	12.693.405,36
(+) Transferências Recebidas	0,00	0,00
<b>Superávit</b>	<b>541.375,12</b>	<b>1.878.796,35</b>
<b>%</b>		<b>85,20</b>
<b>Evolução do Patrimônio Líquido</b>		<b>Até Período</b>
(+) PL Final		10.050.585,53
(-) PL Inicial		10.050.585,53
<b>Deficit/Superávit</b>		<b>0,00</b>

**b) Análise sobre a Situação Administrativa**

A administração pública está em uma fase diferente em relação às épocas passadas em se tratando de reformas na administração de recursos humanos. Essas reformas partem de ajustes em políticas mais consistentes e pela integração de objetivos estratégicos.

A implantação de políticas de gestão de pessoas que preconizam o desenvolvimento e a valorização das pessoas nas organizações deve trazer corolários como: produção de produtos e serviços inovadores de alta qualidade, bem como atendimento mais flexível e atencioso porque, teoricamente, um colaborador que se sente

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ: 82845744/0001-71**

---

atendido, satisfeito e valorizado tende a realizar suas funções com maior afinco (DEMO, 2005, p. 4 apud SANTOS, 2009, p. 34).

É importante a administração pública desenvolver algumas práticas para proporcionar uma maior competência, além de investir em formas que elevem o comprometimento, a participação e o envolvimento dos servidores e acompanhar se as políticas e práticas organizacionais colaboram ou bloqueiam o crescimento do funcionário.

No município de Major Gercino pouco vem se avançado em POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS, entretanto destaca-se que o CONTROLE DE PONTO de Funcionários é feito mediante registro em livro ponto sendo obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, inclusive para refeição e descanso, em registro manual.

Quanto a POLÍTICA DE TREINAMENTOS não há implantação específica no município, porém, destaca-se que alguns treinamentos para a utilização de sistemas são feitos in loco, enquanto outros tipos de treinamentos todas as secretarias possibilitam aos seus funcionários participarem de capacitações para estarem aptos a desempenhar bem suas funções por meio de parcerias com a GRANFPOLIS, FECAM, FNDE, MEC, EGEM, dentre outras instituições ou órgãos que realizam capacitações. Quanto à avaliação de desempenho, atualmente ainda não foi implementada no município.

Quanto a REFORMA ADMINISTRATIVA destaca-se que foi realizada no ano de 2014 duas, sendo por meio das Leis Complementar nº 001/2014 e 002/2014.

Quanto as CONDIÇÕES DE TRABALHO, são adequadas para que todos os funcionários possam exercer suas funções considerando materiais, mobiliários, máquinas, computadores, internet, dentre outros.

Quanto aos PROCESSOS INTERNOS ainda não há uma organização a respeito, não possuindo circular, jornal interno, sistema de intranet ou outro sistema de comunicação interna. As comunicações ocorrem boca a boca ou por meio de solicitações por secretaria.

Quanto a GOVERNANÇA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO destaca-se que a Informação é um recurso muito valioso e precisa ser gerenciada e controlada, pois quanto mais confiável e disponível ela for, mais transparente será a organização. Para uma efetiva Governança da Informação é necessário conhecer onde nasce cada Informação e onde ela deve ser divulgada. Um banco de dados confiável é indispensável. No município possui um servidor onde armazena todas as informações e a publicidade dos atos é feita por meio do PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

### **c) Análise da Atuação da Gestão em Relação aos Aspectos Sociais**

Indicadores sociais tornam-se cada vez mais importantes para o processo de gestão.

A utilização de indicadores sociais apresenta-se imprescindível, uma vez que se trata de “um instrumento operacional para monitoramento da realidade social para fins de formulação e reformulação de políticas públicas” (Jannuzzi, 2004, p. 15), que auxilia no trabalho de planejamento, implementação, execução, avaliação dos programas, projetos, serviços sociais.

Conforme Jannuzzi (2004), um indicador social é uma medida, em geral quantitativa dotada de um significado social, utilizado para quantificar, substituir, operacionalizar um conceito social abstrato. É um recurso metodológico que informa algo sobre um aspecto da realidade social, é um instrumento programático operacional para planejamento, execução, monitoramento, avaliação de políticas públicas. Ou seja, de acordo com Bonadío (2003, p.129) compõem a agenda da política social como um referencial indispensável para a definição de prioridades e alocação de recursos.

---

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ: 82845744/0001-71**

Neste sentido, indicadores não são simplesmente dados, números, eles nos permitem conferir os dados de acordo com as questões postas na realidade social, ou seja, é uma atribuição de valor, números a situações sociais.

**Indicadores sociais relevantes referentes ao Município**

Índices do Município de Major Gercino – 2017	
IDMS: 0,564	
Legenda: Baixo 0,000 a 0,499	Médio Baixo 0,500 a 0,624
Médio 0,625 a 0,749	Médio alto 0,750 a 0,874
Alto 0,875 a 1,000	<b>INDICE</b>
<b>SOCIOCULTURAL</b>	0,723
<b>EDUCAÇÃO</b>	<b>0,755</b>
Acesso e Permanência escolar	0,679
Desempenho escolar	0,969
Infraestrutura escolar	0,933
Qualidade de ensino	0,438
<b>SAÚDE</b>	<b>0,758</b>
Cobertura da Atenção Básica	1,000
Fatores de risco e proteção	0,444
Mortalidade	0,830
<b>CULTURA</b>	<b>0,229</b>
Infraestrutura cultural	0,485
Iniciativas culturais da sociedade	0,255
Recursos na cultura	0,175
<b>HABITAÇÃO</b>	<b>0,952</b>
Estrutura de gestão para políticas habitacionais	1,000
Qualidade habitacional	0,904
<b>ECONOMICA</b>	<b>0,414</b>
Agregação de valor econômico	0,458
Dinamismo econômico	0,356
Nível de renda	0,428
<b>AMBIENTAL</b>	<b>0,437</b>
Meio ambiente	0,437
Cobertura de saneamento básico	0,312

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ: 82845744/0001-71**

Preservação ambiental	1,000
<b>POLÍTICO INSTITUCIONAL</b>	<b>0,682</b>
<b>FINANÇAS PÚBLICAS</b>	<b>0,809</b>
Saúde financeira	0,963
Estímulo ao investimento	1,000
Capacidade de receita	0,463
<b>GESTÃO PÚBLICA</b>	<b>0,547</b>
Capacidade de planejamento	0,862
Gestão financeira	1,000
Governo eletrônico	0,500
Qualidade de quadro funcional	0,374
<b>PARTICIPAÇÃO SOCIAL</b>	<b>0,648</b>
Participação eleitoral	0,658
Representatividade de gêneros	0,637

**Fonte: Sistema de Indicadores de desenvolvimento municipal sustentável – SIDEMS**

## **II - Descrição Analítica dos Programas do Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, com Indicação das Metas Físicas e Financeiras Previstas e Executadas de Acordo com o Estabelecido na LOA.**

Um dos maiores desafios atuais da Administração Pública nas três esferas de governo é aumentar o nível de investimento principalmente em obras de infraestrutura básica, mediante a redução dos gastos com a manutenção da chamada máquina pública (despesas com pessoal e encargos sociais e despesas de custeio). Isso tudo, sem que haja aumento da carga tributária, já extremamente pesada.

Via de regra, o percentual empregado em investimentos em relação à arrecadação das receitas tributárias é extremamente baixo, tendo como consequência um pesado clima de descontentamento da população que paga seus tributos e não vislumbra a necessária contrapartida dos governos em projetos e ações administrativas para atendimento das necessidades essenciais desta mesma população. Isso é resultado de uma cultura política que prioriza as atividade-meio em detrimento das atividades-fim. O desafio dos administradores públicos é justamente mudar esta prática fazendo com que haja uma melhoria da qualidade do gasto público.

Em relação aos investimentos programados pelo Município no bimestre analisado, tem-se uma análise detalhada no demonstrativo abaixo.

---

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ: 82845744/0001-71**

## META FÍSICA

Unidade Gestora: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO						
Projeto	medida	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1003 - Reforma, Modernização do Paço Municipal		1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1004 - Aquisição de Veículos - (Sec. Adm)		1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1006 - Aquisição de Veículos para Transporte Escolar		1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1007 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares		1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1009 - Construção, Aplaiação e Reforma de Unidades Escolares - Pré E		1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1010 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares - Crec		1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1011 - Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos - (Sec. Agric		1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1016 - Construção, Implementação e Reforma de Praças Públicas		1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1017 - Construção e Melhorias de Pontos de Ônibus		1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1018 - Pavimentação, Reurbanização de Vias Públicas		3,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1019 - Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos - (Sec Obras)		1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1020 - Construção, Ampliação e Reforma de Pontes e Bueiros		3,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1021 - Construção de Ginásio Municipal/Quadras Esportivas		1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1022 - Implementação, Construção e Quadras Esportivas		2,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1023 - Implementação/Ampliação/Aquisição de Fanfarra		1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1024 - Construção e Implementação e Academias Populares		1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1028 - Implementação de Sinalização Turística		1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1029 - Implantação De Rede de Esgoto Sanitário						

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ: 82845744/0001-71**

		1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1030 - Ações de Melhorias de Saneamento Básico Rural		1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1031 - Implantação de Sistema de Monitoramento por Câmeras		1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9999 - Reserva de Contingência		1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total da Unidade</b>	-	<b>26,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>Unidade Gestora: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAJOR GERCINO</b>						
<b>Projeto</b>	<b>medida</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
1025 - Aquisição de Veículos - Fundo Mun. Saúde		1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1026 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde		1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total da Unidade</b>	-	<b>2,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>Unidade Gestora: 04 - FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL MAJOR GERCINO</b>						
<b>Projeto</b>	<b>medida</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
1012 - Construção, Ampliação e Reforma de Casa do Idoso		1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1013 - Construção, Ampliação e Reforma de Casa Mortuária		1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1014 - Apoio à Habitação Urbana		1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1015 - Apoio à Habitação Rural		1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total da Unidade</b>	-	<b>4,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>Unidade Gestora: 02 - CAMARA MUNIC. VEREADORES - MAJOR GERCINO</b>						
<b>Projeto</b>	<b>medida</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
1001 - Construção e Implementação de Sede do Poder Legislativo		1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total da Unidade</b>	-	<b>1,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>





**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ: 82845744/0001-71**

**META FINANCEIRA**

Unidade Gestora: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO					
Projeto	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1003 - Reforma, Modernização do Paço Municipal	6.000,00	10.366,50	6.400,00	9.966,50	0,00
1004 - Aquisição de Veículos - (Sec. Adm)	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
1006 - Aquisição de Veículos para Transporte Escolar	255.000,00	0,00	5.000,00	0,00	250.000,00
1007 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares	107.000,00	2.500,00	2.000,00	7.441,90	100.058,10
1009 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares - Pré E	63.000,00	0,00	10.000,00	0,00	53.000,00
1010 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares - Crec	211.000,00	0,00	11.000,00	0,00	200.000,00
1011 - Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos - (Sec. Agric	255.000,00	405.031,00	0,00	553.075,00	106.956,00
1016 - Construção, Implementação e Reforma de Praças Públicas	72.000,00	0,00	2.000,00	0,00	70.000,00
1017 - Construção e Melhorias de Pontos de Ônibus	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
1018 - Pavimentação, Reurbanização de Vias Públicas	920.000,00	345.000,00	0,00	860.353,47	404.646,53
1019 - Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos - (Sec Obras)	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
1020 - Construção, Ampliação e Reforma de Pontes e Bueiros	58.000,00	46.000,00	3.000,00	33.472,10	67.527,90
1021 - Construção de Ginásio Municipal/Quadras Esportivas	252.000,00	0,00	0,00	0,00	252.000,00
1022 - Implementação, Construção e Quadras Esportivas	51.000,00	0,00	0,00	0,00	51.000,00
1023 - Implementação/Ampliação/Aquisição de Fanfarra	2.000,00	550,00	2.000,00	531,00	19,00
1024 - Construção e Implementação e Academias Populares	41.000,00	0,00	0,00	0,00	41.000,00
1028 - Implementação de Sinalização Turística	51.000,00	0,00	0,00	0,00	51.000,00
1029 - Implantação De Rede de Esgoto Sanitário					

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ: 82845744/0001-71**

	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
1030 - Ações de Melhorias de Saneamento Básico Rural					
	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
1031 - Implantação de Sistema de Monitoramento por Câmeras					
	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
9999 - Reserva de Contingência					
	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
<b>Total da Unidade</b>	<b>3.104.000,00</b>	<b>809.447,50</b>	<b>46.400,00</b>	<b>1.464.839,97</b>	<b>2.402.207,53</b>

<b>Unidade Gestora: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAJOR GERCINO</b>					
<b>Projeto</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
1025 - Aquisição de Veículos - Fundo Mun. Saúde					
	144.000,00	222.380,00	0,00	251.500,00	114.880,00
1026 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde					
	180.000,00	100.028,72	28.432,00	73.013,59	178.583,13
<b>Total da Unidade</b>	<b>324.000,00</b>	<b>322.408,72</b>	<b>28.432,00</b>	<b>324.513,59</b>	<b>293.463,13</b>

<b>Unidade Gestora: 04 - FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL MAJOR GERCINO</b>					
<b>Projeto</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
1012 - Construção, Ampliação e Reforma de Casa do Idoso					
	82.000,00	50.000,00	0,00	44.313,19	87.686,81
1013 - Construção, Ampliação e Reforma de Casa Mortuária					
	82.000,00	0,00	0,00	0,00	82.000,00
1014 - Apoio à Habitação Urbana					
	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
1015 - Apoio à Habitação Rural					
	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
<b>Total da Unidade</b>	<b>324.000,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>44.313,19</b>	<b>329.686,81</b>

<b>Unidade Gestora: 02 - CAMARA MUNIC. VEREADORES - MAJOR GERCINO</b>					
<b>Projeto</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
1001 - Construção e Implementação de Sede do Poder Legislativo					
	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.  
Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258  
E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ: 82845744/0001-71**

---

Total da Unidade	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00
Total Geral	3.777.000,00	1.181.856,22	99.832,00	1.833.666,75	3.025.357,47

**III - Informações e Análise Sobre a Execução do Plano Plurianual e Prioridades Escolhidas Pelo Município na LDO, Bem Como a Execução das Metas Escolhidas Pela População em Audiência Pública.**

Em 2017 foram realizadas audiências públicas para discussão e elaboração das metas para a LDO, porém algumas alterações foram necessárias durante o exercício.

No geral as metas eleitas e contempladas na LDO foram atingidas e as alterações realizadas foram necessárias devido as circunstâncias e a modificação das necessidades da população, bem como assim para ajustes dos objetivos à realidade vivenciada adequando-se as necessidades dos municípios e ao orçamento arrecadado.

**IV - Análise de Execução dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Município, Direta ou Indiretamente, Detenha a Maioria do Capital Social com Direito a Voto.**

Não se aplica

**V - Análise Comparativa Entre a Programação e a Execução Financeira de Desembolso**

Estabelece o artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal que até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4o, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Este compreende a efetiva apropriação das dotações consignadas na lei orçamentária aos programas, projetos e ações previstas pela administração e fundos especiais, de conformidade com a previsão de arrecadação e disponibilidade de caixa, uma vez que esta (a arrecadação) não é aritmética, mas sim variável. Além disso, devem-se levar em conta as chamadas despesas fixas e as prioridades em termos de projetos de investimento.

Da análise do previsto no cronograma de execução mensal de desembolso e os recursos financeiros efetivamente gastos tem-se o seguinte demonstrativo:

Período	Previstas	Realizadas	
1º Bimestre	1.996.667,57	2.388.406,10	119,61%
2º Bimestre	2.064.510,30	1.891.225,12	91,60%
3º Bimestre	2.214.221,36	1.938.653,34	87,55%
4º Bimestre	2.214.991,56	2.599.045,77	117,30%
5º Bimestre	2.152.965,90	2.035.157,02	94,52%

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ: 82845744/0001-71**

6º Bimestre	5.383.632,67	2.314.683,44	42,99%
<b>TOTAL</b>	<b>16.026.989,36</b>	<b>13.167.170,79</b>	<b>82,15%</b>

### **VI - Demonstrativo dos Restos a Pagar, Liquidados e Não Liquidados Existentes ao Final do Exercício, Bem Como Sobre as Despesas de Exercícios Anteriores Registradas no Balanço Geral**

O artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/64, define Restos a Pagar como as despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas. Representam os valores pendentes de pagamento oriundos da emissão de empenhos (orçamento da despesa). As processadas são aquelas em que se verificou a liquidação da despesa, enquanto que as não processadas, tal estágio (liquidação) não ocorreu.

Importante salientar o disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual veda ao titular de Poder ou Órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato (maio a dezembro), contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

**Em relação aos restos a pagar tem-se o seguinte demonstrativo:**

<b>Restos A Pagar Não Processados (I)</b>	<b>R\$ 52.128,85</b>
(+) Inscrições do Exercício Anterior	8.077,42
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	0,00
(-) Cancelamentos	6.143,79
Restos a Pagar a Liquidar	0,00
Restos a Pagar em Liquidação	0,00
Restos a Pagar Liquidado a Pagar	0,00
(-) Restos a Pagar Pagos	1.933,63
(+) Inscrição do Exercício de 2017	52.128,85
<b>Restos Processados (II)</b>	<b>R\$ 47.933,09</b>
(+) Inscrições do Exercício Anterior	12.186,48
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	0,00
(-) Cancelamentos	0,00
Restos a Pagar	0,00
(-) Restos Pagos	12.186,48
(+) Inscrição do Exercício de 2017	47.933,09
<b>Totais</b>	<b>R\$ 100.061,94</b>

### **VII - Demonstrativo dos Valores Mensais Repassados no Exercício ao Tribunal de Justiça para Pagamento de Precatórios.**



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ: 82845744/0001-71**

Precatórios são requisições de pagamento expedidas Poder Judiciário para cobrar de municípios, estados ou da União, assim como de autarquias e fundações, o pagamento de valores devidos após condenação judicial definitiva. As principais regras para pagamento de precatórios estão na Constituição Federal, que foi alterada em 2009 para permitir mais flexibilidade de pagamento. Além de mudanças no regime geral (Artigo 100), o novo regime especial (Artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) autorizou que entes devedores parcelassem a dívida e permitiu a renegociação de valores por meio de acordos com credores.

Nada a declarar

## VIII – Desempenho da Arrecadação

### a) Demonstrativo da Dívida Ativa do Município

O § 2º do artigo 39 da Lei Federal nº 4.320/64, consolidada, estabelece que Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo como meta o equilíbrio das contas públicas, dá especial ênfase à necessidade de cobrança da dívida ativa. O artigo 13 da referida lei prevê que as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Importante frisar que a prescrição de débitos lançados em dívida ativa por ausência de cobrança administrativa ou execução judicial acarreta a responsabilização de quem lhe deu causa.

### b) Das Ações de Recuperação de Créditos na Instância Judicial Com Quantitativo e Valor

Quantidade de Ações Ajuizadas:	3
Valor Ajuizado Até o Final:	3.586,36

### c) Da Evolução do Montante dos Créditos Tributários Passíveis de Cobrança Administrativa e Indicação Das Medidas Adotadas Para a Recuperação de Créditos Nesta Instância

Saldo da Dívida Ativa			
Mês	Valor	Mês	Valor
Janeiro	R\$ 491.698,60	Julho	R\$ 477.341,17
Fevereiro	R\$ 490.525,51	Agosto	R\$ 470.703,68

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ: 82845744/0001-71**

---

Março	R\$ 488.651,52	Setembro	R\$ 467.757,05
Abril	R\$ 485.203,92	Outubro	R\$ 462.846,77
Maior	R\$ 481.436,62	Novembro	R\$ 457.831,20
Junho	R\$ 479.511,79	Dezembro	R\$ 532.001,46

**d) Das Medidas Adotadas Para Incremento das Receitas Tributárias e de Contribuições**

Nada a declarar

**e) Das providências Adotadas no Combate à Evasão e à Sonegação de Tributos**

Notificações de dívida ativa e autorização de ações.

**f) Do Montante das Renúncias de Receitas Concedidas no Exercício, Por Espécie Prevista no Art. 14 § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal**

Nada a declarar

**g) Dos Créditos Baixados em Razão de Prescrição**

Nada a declarar

**IX - Avaliação do Cumprimento dos Limites Previstos na Lei Complementar nº 101/2000 Relativos a Despesas com Pessoal, Operações de Crédito, Endividamento e do Cumprimento das Metas Fiscais.**

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(.....)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas. Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

---

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ: 82845744/0001-71**

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

**Despesa com Pessoal**

Gastos com Pessoal No Exercício		Limite		Atingido	
Consolidado	Prudencial	57,0%	R\$ 7.249.214,03	48,46%	R\$ 6.162.619,79
	Máximo	60,0%	R\$ 7.630.751,61		
Executivo	Prudencial	51,3%	R\$ 6.524.292,63	44,00%	R\$ 5.595.873,88
	Máximo	54,0%	R\$ 6.867.676,45		
Legislativo	Prudencial	5,7%	R\$ 724.921,40	4,46%	R\$ 566.745,91
	Máximo	6,0%	R\$ 763.075,16		

**Operações de Crédito**

Demonstrativo	No Período	Até Período
Apuração	Valor	% Sobre RCL
Receita Corrente Líquida	12.717.919,35	-
Total Considerado para Fins de Apuração	0,00	0,00
Limite Geral Definido Por Resolução	2.034.867,10	2.034.867,10
Limite Alerta	1.831.380,39	1.831.380,39

**Demonstrativo das Metas Fiscais**

Especificação	Fixadas na LDO	Execução	Diferenças
Receita Total	0,00	0,00	0,00
Despesa Total	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ: 82845744/0001-71**

**X - Avaliação do Cumprimento dos Limites Constitucionais de Aplicação em Saúde e Educação, Previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal.**

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

Art. 25. § 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

**Aplicação de Recursos em Saúde 15%**

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

No exercício em análise foram empenhadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 1.719.246,82 correspondente a 15,88% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 95.456,57 equivalente a 0,88%, acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

<b>Demonstrativo da Despesa Empenhada</b>	<b>No Exercício</b>
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	10.825.268,39
Despesas por Função/Subfunção (VI)	2.226.366,81
Deduções (VII+VIII)	507.119,99
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	1.719.246,82

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br





**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ: 82845744/0001-71**

Mínimo a ser aplicado	1.623.790,25
Aplicação à maior	95.456,57
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	15,88
Superávit	0,88

No exercício em análise foram liquidadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 1.719.134,25 correspondente a 15.88% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 95.344,00 equivalente a 0.88% ,acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

<b>Demonstrativo da Despesa Liquidada</b>	<b>No Exercício</b>
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	10.825.268,39
Despesas por Função/Subfunção (VI)	2.223.854,24
Deduções (VII+VIII)	504.719,99
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	1.719.134,25
Mínimo a ser aplicado	1.623.790,25
Aplicação à maior	95.344,00
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	15,88
Superávit	0,88

**Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Empenhada o montante de R\$ 2.940.436,70 correspondente a 25.79% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R\$ 89.717,45 que representa SUPERÁVIT de 0.79% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

<b>Demonstrativo da Despesa Empenhada</b>	<b>No Exercício</b>
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	11.402.877,89
Despesas por função/subfunção(IX)	2.293.891,07
Deduções(X+XI)	341.209,26
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Perda	-987.754,89
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	2.940.436,70
Mínimo a ser aplicado	2.850.719,25
Aplicado à Maior	89.717,45
Percentual aplicado	25,79



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ: 82845744/0001-71**

Superávit	0,79
-----------	------

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Liquidada o montante de R\$ 2.940.436,70 correspondente a 25.79% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R\$ 89.717,45 que representa SUPERÁVIT de 0.79% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

<b>Demonstrativo da Despesa Liquidada</b>	<b>No Exercício</b>
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	11.402.877,89
Despesas por função/subfunção(IX)	2.293.891,07
Deduções(X+XI)	341.209,26
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Perda	-987.754,89
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	2.940.436,70
Mínimo a ser aplicado	2.850.719,25
Aplicado à Maior	89.717,45
Percentual aplicado	25,79
Superávit	0,79

**Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica**

Dispõe o inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 que proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

No exercício analisado, o Município realizou despesas Empenhadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 963.789,25 correspondente a 88.04% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R\$ 306.938,31 equivalente a 28.04% , CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

<b>Demonstrativo da Despesa Empenhada</b>	<b>No Exercício</b>
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	1.094.751,68
Mínimo à ser Aplicado	656.850,94
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	963.789,25
Aplicação à Maior	306.938,31
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	88,04
Superávit	28,04

No exercício analisado, o Município realizou despesas Liquidadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 963.789,25 correspondente a 88.04% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R\$ 306.938,31 equivalente a 28.04%, CUMPRINDO o

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ: 82845744/0001-71**

estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

<b>Demonstrativo da Despesa Liquidada</b>	<b>No Exercício</b>
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	1.094.751,68
Mínimo à ser Aplicado	656.850,94
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	963.789,25
Aplicação à Maior	306.938,31
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	88,04
Superávit	28,04

**XI - Informação Sobre os Valores Anuais das Aquisições e Contratações, por Modalidade de Licitação.**

<b>Modalidade/Forma</b>	<b>Obras e Serviços de Engenharia (A)</b>	<b>Compras (B)</b>	<b>Contratação de Serviços (C)</b>	<b>Total Anual (A + B + C)</b>
Concorrência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Tomada de Preços	R\$ 343.211,92	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 403.211,92
Convite	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Concurso	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pregão Presencial	R\$ 0,00	R\$ 2.284.906,32	R\$ 1.040.906,61	R\$ 3.325.812,93
Pregão Eletrônico	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dispensa de Licitação (Art. 24, I e II)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 51.904,00	R\$ 51.904,00
Dispensa de Licitação (Outras Hipóteses)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Inexigibilidade de Licitação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Regime Diferenciado de Contratação (RDC)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 3.780.928,85</b>

**XII - Sobre o Quantitativo de Servidores Efetivos na Administração Direta e Indireta e em Comissão Não Integrantes do Quadro Efetivo, em 31 de Dezembro.**

<b>Vínculo</b>	<b>Quantidade no Início do Exercício</b>	<b>Ingressos no Exercício</b>	<b>Desligamentos no Exercício</b>	<b>Quantidade no Final do Exercício</b>	<b>Despesa Anual da Folha</b>
<b>Total</b>	114	-	16	120	<b>R\$ 2.933.966,30</b>

Obs. Houve alterações de ajustes de sistema por vínculo durante o ano de 2017 justificando a diferença na quantidade ao final do exercício.



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ: 82845744/0001-71**

**XIII - Informação sobre o quantitativo de contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, Constituição Federal), na administração direta e indireta, indicando as normas legais autorizativas, com indicação do valor anual.**

Vínculo	Quantidade no Início do Exercício	Ingressos no Exercício	Desligamentos no Exercício	Quantidade no Final do Exercício	Despesa Anual da Folha
Servidores contratados por tempo determinado	18	42	41	26	R\$ 1.196.260,90
<b>Total</b>	18	42	41	26	R\$ 1.196.260,90

Obs. Houve alterações de ajustes de sistema por vínculo durante o ano de 2017 justificando a diferença na quantidade ao final do exercício.

**XIV - Informação Sobre o Quantitativo de Contratos de Estágio com Indicação dos Valores Mensal e Anual.**

**Nada a declarar**

**XV - Informações Referentes aos Contratos de Terceirização de Mão de Obra na Administração Direta e Indireta, com Detalhamento dos Postos de Trabalho, Respectivas Funções e Valores Mensal e Anual**



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ: 82845744/0001-71**

**DEMONSTRATIVO DE POSTOS DE TRABALHO NA UNIDADE GESTORA POR MEIO DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS (Anexo V, Item III, alínea "b")**

Discriminação dos Postos de Trabalho (por Categorias/Funções)	MÊS/QUANTIDADE												Despesa Liquidada Anual
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Setor de Transportes e Obras/ Contratação de prestação de serviços de engenheiro.		R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.660,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 19.960,00



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ: 82845744/0001-71**

**XVI - Demonstrativo dos Gastos com Divulgação e Publicidade por Meio de Contratos de Prestação de Serviços dos Órgãos e Entidades de Administração Pública Municipal**

Gastos com Publicidade e Propaganda	
Descrição	Até Período
Gastos com publicidade	40.758,18
<b>Total Exercício Atual</b>	<b>40.758,18</b>
<b>Gastos com Publicidade no 1º Semestre dos Últimos três Exercícios</b>	
2014	37.348,29
2015	15.363,98
2016	29.544,44
<b>Total Gasto nos Últimos Três Exercícios</b>	<b>82.256,71</b>
<b>Média dos Gastos nos Últimos Três Exercícios</b>	<b>27.418,90</b>
<b>Não Cumpriu o limite com excesso de:</b>	<b>-13.339,28</b>

**XII - Relação de Convênios com União e Estado Realizados no Exercício e os Pendentes de Recebimento, Indicando o Número do Termo, Data, Valor Acordado, Valor Repassado, Valor a Receber, Respectivos Restos a Pagar Inscritos em Razão do Convênio e Demais Informações Pertinentes**

Ente Federativo:	GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA		
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO		
Órgão:	SEC TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
Numero do Convênio:	2016TR000283	Data Assinatura:	04/04/2016
Valor Previsto:	R\$ 1.674.884,01		
Valor Recebido Mês:	R\$ 839.884,01	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 839.884,01
Valor a Receber:	R\$ 584.810,72		
Despesas Realizadas Mês:	R\$ 0,00	Despesas Realizadas Mês Até:	R\$ 0,00
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:	R\$ 0,00		
Ente Federativo:	GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA		
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO		
Órgão:	SEC TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
Numero do Convênio:	2016TR000906	Data Assinatura:	28/05/2016
Valor Previsto:	R\$ 87.471,20		
Valor Recebido Mês:	R\$ 87.471,20	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 87.471,20
Valor a Receber:	R\$ 00,00		

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ: 82845744/0001-71**

Despesas Realizadas Mês:	R\$ 87.471,20	Despesas Realizadas Mês Até:	R\$ 87.471,20
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:	00,00		
Ente Federativo:	GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA		
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO		
Órgão:	SEC TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
Numero do Convênio:	2016TR000941	Data Assinatura:	13/05/2016
Valor Previsto:	R\$ 78.072,09		
Valor Recebido Mês:	R\$ 78.072,09	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 78.072,094
Valor a Receber:	00,00		
Despesas Realizadas Mês:	00,00	Despesas Realizadas Mês Até:	00,00
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:	00,00		
Ente Federativo:	GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA		
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO		
Órgão:	SEC TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
Numero do Convênio:	2016TR000978	Data Assinatura:	14/05/2016
Valor Previsto:	R\$ 81.920,00		
Valor Recebido Mês:	R\$ 81.920,00	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 81.920,00
Valor a Receber:	R\$ 0,00		
Despesas Realizadas Mês:	R\$ 81.920,00	Despesas Realizadas Mês Até:	R\$ 81.920,00
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:	R\$ 0,00		
Ente Federativo:	GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA		
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO		
Órgão:	SEC TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
Numero do Convênio:	2016TR000979	Data Assinatura:	17/05/2016
Valor Previsto:	R\$ 190.936,04		
Valor Recebido Mês:	R\$ 67.707,20	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 67.707,20
Valor a Receber:	R\$ 106.533,76		
Despesas Realizadas Mês:	R\$ 67.707,20	Despesas Realizadas Mês Até:	R\$ 67.707,20
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:	00,00		
Ente Federativo:	GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA		
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO		
Órgão:	SEC TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
Numero do Convênio:	2016TR001966	Data Assinatura:	30/06/2016

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.  
Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258  
E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ: 82845744/0001-71**

Valor Previsto:	R\$ 38.200,00		
Valor Recebido Mês:	R\$ 38.200,00	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 38.200,00
Valor a Receber:	R\$ 0,00		
Despesas Realizadas Mês:	R\$ 0,00	Despesas Realizadas Mês Até:	R\$ 0,00
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:	R\$ 0,00		
Ente Federativo:	UNIÃO		
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO		
Órgão:	SEC MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
Numero do Convênio:	833293/2016	Data Assinatura:	30/08/2016
Valor Previsto:	R\$ 148.630,00		
Valor Recebido Mês:	R\$ 148.630,00	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 148.630,00
Valor a Receber:	00,00		
Despesas Realizadas Mês:	R\$ 0,00	Despesas Realizadas Mês Até:	R\$ 0,00
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:	00,00		
Ente Federativo:	UNIÃO		
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO		
Órgão:	SEC MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
Numero do Convênio:	834947/2016	Data Assinatura:	02/09/2016
Valor Previsto:	R\$ 150.151,00		
Valor Recebido Mês:	R\$ 150.151,00	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 150.151,00
Valor a Receber:	R\$ 00,00		
Despesas Realizadas Mês:	R\$ 0,00	Despesas Realizadas Mês Até:	R\$ 0,00
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:	R\$ 00,00		
Ente Federativo:	UNIÃO		
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO		
Órgão:	SEC MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS		
Numero do Convênio:	844441/2017	Data Assinatura:	31/11/2017
Valor Previsto:	R\$ 255.300,73		
Valor Recebido Mês:	R\$ 00,00	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 00,00
Valor a Receber:	R\$ 255.300,73		
Despesas Realizadas Mês:	R\$ 0,00	Despesas Realizadas Mês Até:	R\$ 0,00
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:	R\$ 00,00		
Ente Federativo:	UNIÃO		

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br





**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ: 82845744/0001-71**

<b>Entidade:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO		
<b>Órgão:</b>	SEC MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS		
<b>Numero do Convênio:</b>	856792/2017	<b>Data Assinatura:</b>	13/12/2017
<b>Valor Previsto:</b>	R\$ 350.266,00		
<b>Valor Recebido Mês:</b>	R\$ 00,00	<b>Valor Recebido Até Mês:</b>	R\$ 00,00
<b>Valor a Receber:</b>	R\$ 350.266,00		
<b>Despesas Realizadas Mês:</b>	R\$ 0,00	<b>Despesas Realizadas Mês Até:</b>	R\$ 0,00
<b>Restos a Pagar decorrentes do Convênio:</b>	R\$ 00,00		
<b>Ente Federativo:</b>	UNIÃO		
<b>Entidade:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO		
<b>Órgão:</b>	SEC AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
<b>Numero do Convênio:</b>	796664/2013	<b>Data Assinatura:</b>	27/12/2013
<b>Valor Previsto:</b>	R\$ 234.000,00		
<b>Valor Recebido Mês:</b>	R\$ 234.000,00	<b>Valor Recebido Até Mês:</b>	R\$ 234.000,00
<b>Valor a Receber:</b>	R\$ 0,00		
<b>Despesas Realizadas Mês:</b>	R\$ 0,00	<b>Despesas Realizadas Mês Até:</b>	R\$ 0,00
<b>Restos a Pagar decorrentes do Convênio:</b>	R\$ 0,00		
<b>Ente Federativo:</b>	UNIÃO		
<b>Entidade:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO		
<b>Órgão:</b>	SEC TRANSPORTES E OBRAS		
<b>Numero do Convênio:</b>	820057/2015	<b>Data Assinatura:</b>	29/12/2015
<b>Valor Previsto:</b>	R\$ 248.249,25		
<b>Valor Recebido Mês:</b>	R\$ 124.124,63	<b>Valor Recebido Até Mês:</b>	R\$ 124.124,63
<b>Valor a Receber:</b>	R\$ 124.124,62		
<b>Despesas Realizadas Mês:</b>	R\$ 0,00	<b>Despesas Realizadas Mês Até:</b>	R\$ 0,00
<b>Restos a Pagar decorrentes do Convênio:</b>	R\$ 0,00		
<b>Ente Federativo:</b>	União		
<b>Entidade:</b>	Fundo Municipal de Saúde de Major Gercino		
<b>Órgão:</b>	Fundo Municipal de Saúde de Major Gercino		
<b>Numero do Convênio:</b>	25000478838201792	<b>Data Assinatura:</b>	07/12/2017
<b>Valor Previsto:</b>	R\$ 100.000,00		
<b>Valor Recebido Mês:</b>		<b>Valor Recebido Até Mês:</b>	07/12/2017
<b>Valor a Receber:</b>			
<b>Despesas Realizadas</b>		<b>Despesas Realizadas Mês</b>	

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.  
Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258  
E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ: 82845744/0001-71**

Mês:		Até:	
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:			
Ente Federativo:	União		
Entidade:	Fundo Municipal de Saúde de Major Gercino		
Órgão:	Fundo Municipal de Saúde de Major Gercino		
Numero do Convênio:	25000422519201722	Data Assinatura:	21/03/2017
Valor Previsto:	R\$ 200.000,00		
Valor Recebido Mês:		Valor Recebido Até Mês:	21/03/2017
Valor a Receber:			
Despesas Realizadas Mês:		Despesas Realizadas Mês Até:	
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:			

**XVIII - Relatório Sobre Eventos Justificadores de Situações de Emergência ou Calamidade Pública, com os Reflexos Econômicos e Sociais, bem como Discriminação dos Gastos Extraordinários Realizados Pelo Ente para Atendimento Específico ao Evento, Indicando Número do Empenho.**

No ano de 2017 não houve eventos justificadores de situações de emergência ou calamidade pública, com os reflexos econômicos e sociais, bem como gastos extraordinários realizados pelo ente para atendimento específico.

**IX - Manifestação Sobre as Providências Adotadas pelo Poder Público Municipal em Relação às Ressalvas e Recomendações do Tribunal de Contas Emitidas nos Pareceres Prévios Anteriores.**

**Exercício de 2014**

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 15/00317184</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Major Gercino</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. João José David - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2014
<b>RELATÓRIO N°</b>	3192/2015

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2014 do Município de Major Gercino**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal e Regulamentar** apuradas, respectivamente, nos **itens 8.1 e 8.2**, deste Relatório, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ: 82845744/0001-71**

III - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;  
IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

**Exercício de 2015**

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 16/00313890</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Major Gercino</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. João José David - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2015
<b>RELATÓRIO N°</b>	2760/2016

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2015 do Município de Major Gercino**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal e de Ordem Regulamentar** apuradas, respectivamente, nos itens **8.1** e **8.2**, deste Relatório, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

**Exercício de 2016**

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP-17/00259340</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Major Gercino</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. João José David - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2016
<b>PARECER PRÉVIO N°</b>	0080/2017

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Major Gercino a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2016 do Prefeito daquele Município.

Recomenda à Prefeitura Municipal de Major Gercino que atente para a restrição apontada pelo Órgão Instrutivo constante do item 9.1.1 da Conclusão do Relatório DMU n. 901/2017.

Recomenda à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, da observação constante deste Parecer Prévio.

Recomenda ao Município de Major Gercino que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Major Gercino.

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ: 82845744/0001-71**

Determina a ciência deste Parecer Prévio, do Relatório e Voto do Relator e do Relatório DMU n. 901/2017 que o fundamentam, bem como do Parecer MPTC n. 51072/2017, ao Responsável nominado no item 3 desta deliberação e à Prefeitura Municipal de Major Gercino.

**XIX - MANIFESTAÇÕES QUANTO AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO PODER EXECUTIVO**

Quanto as **RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES** emitidas ao Poder executivo relativo aos exercícios de 2014, observa-se que as restrições ocorridas quanto à adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, foram sanadas, não se apresentando mais no ano subsequente.

Quanto a **RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES** emitidas ao Poder executivo relativo aos exercícios de 2014 e 2015 e 2016, observa-se que as restrições ocorridas foram sido supridas nos anos subsequentes e adotadas providências imediatas quanto às restrições apontadas.

**XX - Demonstrativo dos Valores Arrecadados Decorrentes de Decisões do Tribunal de Contas que Imputaram Débito a Responsáveis, Individualizados por Título, com Indicação das Providências Adotadas em Relação aos Títulos Pendentes de Execução Para Ressarcimento ao Erário**

Nada a declarar

**XIX - Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei.**

**Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias**

<b>Lei Municipal</b>	Lei nº 1129/2015 de 23 de junho de 2015
<b>Situação do Município</b>	Indicador 1A - Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola = 59,4% Indicador 1B - Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola /creche = 21,8%
<b>Avaliação da Meta</b>	O município tem o prazo até 2024 para o cumprimento da meta em sua totalidade.
<b>Metas PNE</b>	<b>Meta 1:</b> universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.
<b>Metas PEE</b>	Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PEE/SC.
<b>Meta PME</b>	Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste Plano.
<b>Lei Municipal</b>	Lei nº 1129/2015 de 23 de junho de 2015
<b>Situação do Município</b>	Indicador 2A - Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola = 98% Indicador 2B - Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o Ensino Fundamental concluído = 54,4%
<b>Avaliação da Meta</b>	O prazo para cumprimento da meta é 2025.

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ: 82845744/0001-71**

<b>Metas PNE</b>	<b>Meta 2:</b> universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.
<b>Metas PEE</b>	Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir que, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.
<b>Meta PME</b>	Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.
<b>Lei Municipal</b>	Lei nº 1129/2015 de 23 de junho de 2015
<b>Situação do Município</b>	Indicador 3A - Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola = 81,4% Indicador 3B - Taxa de escolarização líquida no Ensino Médio da população de 15 a 17 anos = 41,3%
<b>Avaliação da Meta</b>	O prazo para cumprimento da meta é 2024.
<b>Metas PNE</b>	<b>Meta 3:</b> Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.
<b>Metas PEE</b>	Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).
<b>Meta PME</b>	Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).
<b>Lei Municipal</b>	Lei nº 1129/2015 de 23 de junho de 2015
<b>Situação do Município</b>	Indicador 4A - Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola = 88,3% Indicador 4B - Percentual de matrículas em classes comuns do Ensino Regular e/ou EJA da Educação Básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação = 100%
<b>Avaliação da Meta</b>	O prazo para cumprimento da meta em sua totalidade é 2024.
<b>Metas PNE</b>	<b>Meta 4:</b> Universalizar, para a população de quatro a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino.
<b>Metas PEE</b>	Meta 4: Universalizar, para o público da educação especial de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais e serviços especializados, públicos ou conveniados.
<b>Meta PME</b>	Meta 4: Universalizar até o final da vigência desse Plano, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade, público da educação especial, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional capacitado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais e serviços especializados, públicos ou conveniados.
<b>Lei Municipal</b>	Lei nº 1129/2015 de 23 de junho de 2015
<b>Situação do Município</b>	100% dos alunos estão alfabetizados até no máximo, aos 8 (oito) anos de idade no ensino fundamental.
<b>Avaliação da Meta</b>	Prazo para cumprimento da meta 2024.
<b>Metas PNE</b>	<b>Meta 5:</b> Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até os oito anos de idade, durante os primeiros cinco anos de vigência do plano; no máximo, até os sete anos de idade, do sexto ao nono ano de vigência do plano; e até o final dos seis anos de idade, a partir do décimo ano de vigência do plano.
<b>Metas PEE</b>	Meta 5: Alfabetizar todas as crianças aos 6 (seis) anos de idade ou, até no máximo, aos 8 (oito) anos de idade no ensino fundamental.
<b>Meta PME</b>	Meta 5: Alfabetizar todas as crianças até no máximo, aos 8 (oito) anos de idade no ensino fundamental.
<b>Lei Municipal</b>	Lei nº 1129/2015 de 23 de junho de 2015
<b>Situação do Município</b>	Indicador 6A - Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral = 15,4% Indicador 6B - Percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares = 25%

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ: 82845744/0001-71**

<b>Avaliação da Meta</b>	O prazo para cumprimento da meta é 2024.
<b>Metas PNE</b>	<b>Meta 6:</b> Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.
<b>Metas PEE</b>	Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) nas escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos estudantes da educação básica, até o final da vigência deste Plano.
<b>Meta PME</b>	Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) nas escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da educação básica, até o final da vigência do Plano.
<b>Lei Municipal</b>	Lei nº 1129/2015 de 23 de junho de 2015
<b>Situação do Município</b>	Indicador 7A - Média do IDEB nos anos iniciais do ensino fundamental = não quantificado Indicador 7B - Média do IDEB nos anos finais do ensino fundamental = 3,4
<b>Avaliação da Meta</b>	Alcançar até o ano de 2021 as metas indicadas, sendo 6,4 para os anos iniciais do ensino fundamental e 5,7 para os anos finais do ensino fundamental.
<b>Metas PNE</b>	<b>Meta 7:</b> Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb : Ideb 2015 2017 2019 2021 Anos iniciais do ensino fundamental 5,2 5,5 5,7 6 Anos finais do ensino fundamental 4,7 5 5,2 5,5 Ensino médio 4,3 4,7 5 5,2
<b>Metas PEE</b>	Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias estaduais no IDEB: IDEB 2015 2017 2019 2021 Anos iniciais do ensino fundamental 5,8 6,0 6,3 6,5 Anos finais do ensino fundamental 5,5 5,7 6,0 6,2 Ensino médio 4,7 5,2 5,4 5,6 Estratégias:
<b>Meta PME</b>	Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias estaduais no IDEB: IDEB 2015 2017 2019 2021 Anos iniciais do ensino fundamental 5,6 5,9 6,1 6,4 Anos finais do ensino fundamental 5,0 5,2 5,5 5,7
<b>Lei Municipal</b>	Lei nº 1129/2015 de 23 de junho de 2015
<b>Situação do Município</b>	Não quantificado
<b>Avaliação da Meta</b>	Não se aplica
<b>Metas PNE</b>	<b>Meta 8:</b> Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE.)
<b>Metas PEE</b>	Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, quilombolas, indígenas, comunidades tradicionais e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, igualando a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
<b>Meta PME</b>	Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações indígenas e comunidades tradicionais e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, igualando a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
<b>Lei Municipal</b>	Lei nº 1129/2015 de 23 de junho de 2015
<b>Situação do Município</b>	Indicador 9A - Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade = 92,5% Indicador 9B - Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade = 51,2%
<b>Avaliação da Meta</b>	O município tem até 2024 para o cumprimento da meta.
<b>Metas PNE</b>	<b>Meta 9:</b> Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.
<b>Metas PEE</b>	Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 98% (noventa e oito por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.
<b>Meta PME</b>	Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 93,5% (noventa e

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ: 82845744/0001-71**

	três inteiros e cinco décimos por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.
<b>Lei Municipal</b>	Lei nº 1129/2015 de 23 de junho de 2015
<b>Situação do Município</b>	Não quantificado
<b>Avaliação da Meta</b>	Prazo para cumprimento da meta 2024.
<b>Metas PNE</b>	<b>Meta 10:</b> Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, na forma integrada à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio.
<b>Metas PEE</b>	Meta 10: Oferecer, no mínimo, 10% (dez por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, até o final da vigência deste Plano.
<b>Meta PME</b>	Meta 10: Articular, em regime de colaboração com a União, Estado e Município a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão nas instituições de ensino superior.
<b>Lei Municipal</b>	Lei nº 1129/2015 de 23 de junho de 2015
<b>Situação do Município</b>	Não quantificado
<b>Avaliação da Meta</b>	O prazo para cumprimento da meta é 2024.
<b>Metas PNE</b>	<b>Meta 11:</b> Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% de gratuidade na expansão de vagas.
<b>Metas PEE</b>	Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 60% (sessenta por cento) da expansão no segmento público.
<b>Meta PME</b>	Meta 11: Fomentar, em articulação com a União e o Estado a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, mestres e doutores, até ao final da vigência do Plano.
<b>Lei Municipal</b>	Lei nº 1129/2015 de 23 de junho de 2015
<b>Situação do Município</b>	Não quantificado
<b>Avaliação da Meta</b>	Indicador 12A - Taxa bruta de matrículas na educação superior = 18,1% Indicador 12B - Taxa líquida de escolarização ajustada na educação superior = 12%
<b>Metas PNE</b>	<b>Meta 12:</b> Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta.
<b>Metas PEE</b>	Meta 12: Articular, com a União, a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 55% (cinquenta e cinco por cento) e a taxa líquida para 40% (quarenta por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, nas instituições de ensino superior pública e comunitárias.
<b>Meta PME</b>	Meta 12: Fomentar, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de um ano de vigência deste Plano, política municipal de formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como a oportuna participação pelo poder público, de periódica participação em cursos de formação continuada.
<b>Lei Municipal</b>	Lei nº 1129/2015 de 23 de junho de 2015
<b>Situação do Município</b>	Não quantificado
<b>Avaliação da Meta</b>	Prazo para cumprimento da meta 2018
<b>Metas PNE</b>	<b>Meta 13:</b> Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% de doutores.
<b>Metas PEE</b>	Meta 13: Articular, com a União, a elevação da qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 80% (oitenta por cento), sendo, do total, no mínimo, 40% (quarenta por cento) doutores, até ao final da vigência deste Plano.
<b>Meta PME</b>	Meta 13: Valorizar os profissionais do Magistério da rede pública de educação básica, assegurando no prazo de 03 (três) anos a reestruturação do plano de carreira do magistério, tendo como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Artigo 206, da Constituição Federal, a fim de equiparar o rendimento médio dos

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ: 82845744/0001-71**

	demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º (sexto) ano da vigência deste Plano.
<b>Lei Municipal</b>	Lei nº 1129/2015 de 23 de junho de 2015
<b>Situação do Município</b>	Não quantificado
<b>Avaliação da Meta</b>	Prazo para cumprimento da meta 2017
<b>Metas PNE</b>	<b>Meta 14:</b> Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores.
<b>Metas PEE</b>	Meta 14: Fomentar, em articulação com a União, a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 2.400 (dois mil e quatrocentos) mestres e 900 (novecentos) doutores, até o final da vigência deste Plano.
<b>Meta PME</b>	Meta 14: Assegurar condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica pública que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sistema Municipal de Ensino, no prazo de 2 (dois) anos após a aprovação deste Plano.
<b>Lei Municipal</b>	Lei nº 1129/2015 de 23 de junho de 2015
<b>Situação do Município</b>	Indicador 15 - Proporção de docências com professores que possuem formação superior compatível com a área de conhecimento que lecionam na Educação Básica = 44,7%
<b>Avaliação da Meta</b>	Não quantificado
<b>Metas PNE</b>	<b>Meta 15:</b> Garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, no prazo de um ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do art. 61 da Lei nº 9.394/1996, assegurando-lhes a devida formação inicial, nos termos da legislação, e formação continuada em nível superior de graduação e pós-graduação, gratuita e na respectiva área de atuação.
<b>Metas PEE</b>	Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste Plano, política estadual de formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como a oportunidade pelo Poder Público, de periódica participação em cursos de formação continuada.
<b>Meta PME</b>	Meta 15: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) no 5º (quinto) ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.
<b>Lei Municipal</b>	Lei nº 1129/2015 de 23 de junho de 2015
<b>Situação do Município</b>	Meta unificada
<b>Avaliação da Meta</b>	Não quantificado
<b>Metas PNE</b>	<b>Meta 16:</b> Formar, até o último ano de vigência deste PNE, 50% dos professores que atuam na educação básica em curso de pós-graduação stricto ou lato sensu em sua área de atuação, e garantir que os profissionais da educação básica tenham acesso à formação continuada, considerando as necessidades e contextos dos vários sistemas de ensino.
<b>Metas PEE</b>	Meta 16: Formar 75% (setenta e cinco por cento) dos professores da educação básica em nível de pós-graduação até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.
<b>Meta PME</b>	Meta unificada
<b>Lei Municipal</b>	Lei nº 1129/2015 de 23 de junho de 2015
<b>Situação do Município</b>	Não quantificado.
<b>Avaliação da Meta</b>	Valorizar os profissionais do Magistério da rede pública de educação básica, assegurando no prazo de 03 (três) anos a reestruturação do plano de carreira do magistério, tendo como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Artigo 206, da Constituição Federal, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º (sexto) ano da vigência deste Plano.
<b>Metas PNE</b>	<b>Meta 17:</b> Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br





**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ: 82845744/0001-71**

<b>Metas PEE</b>	Meta 17: Valorizar os profissionais do magistério da rede pública de educação básica, assegurando no prazo de 2 (dois) anos a existência de plano de carreira, assim como a sua reestruturação, que tem como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII, do art. 206, da Constituição Federal, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano da vigência deste Plano.
<b>Meta PME</b>	Unificada com a meta 13.
<b>Lei Municipal</b>	Lei nº 1129/2015 de 23 de junho de 2015
<b>Situação do Município</b>	O município possui plano de cargos e remuneração em vigor.
<b>Avaliação da Meta</b>	O município possui plano de cargos e remuneração em vigor.
<b>Metas PNE</b>	<b>Meta 18:</b> Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
<b>Metas PEE</b>	Meta 18: Garantir em legislação específica, aprovada no âmbito do Estado e dos Municípios, condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica e superior públicas que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sistema Estadual de Ensino, no prazo de 1 (um) ano após a aprovação deste Plano.
<b>Meta PME</b>	Unificada
<b>Lei Municipal</b>	Lei nº 1129/2015 de 23 de junho de 2015
<b>Situação do Município</b>	Prazo para cumprimento da meta 2017
<b>Avaliação da Meta</b>	Assegurar condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica pública que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sistema Municipal de Ensino, no prazo de 2 (dois) anos após a aprovação deste Plano.
<b>Metas PNE</b>	<b>Meta 19:</b> Garantir, em leis específicas aprovadas no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, a efetivação da gestão democrática na educação básica e superior pública, informada pela prevalência de decisões colegiadas nos órgãos dos sistemas de ensino e nas instituições de educação, e forma de acesso às funções de direção que conjuguem mérito e desempenho à participação das comunidades escolar e acadêmica, observado a autonomia federativa e das universidades.
<b>Metas PEE</b>	Meta 19: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado no quinto ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.
<b>Meta PME</b>	Meta unificada com a meta 14
<b>Lei Municipal</b>	Lei nº 1129/2015 de 23 de junho de 2015
<b>Situação do Município</b>	Não quantificado
<b>Avaliação da Meta</b>	Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) no 5º (quinto) ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.
<b>Metas PNE</b>	<b>Meta 20:</b> Ampliar o investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no quinto ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB no final do decênio.
<b>Metas PEE</b>	Unificou a meta
<b>Meta PME</b>	Unificado na Meta 15

## **XI – Outras informações previamente solicitadas pelo Tribunal de Contas**

Comunicação nº 1026/2016 – OUVIDORIA – Diligência 104/2017

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.  
Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258  
E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ: 82845744/0001-71**

---

Resposta à solicitação encaminhada através do Ofício expedido pelo chefe do Poder Executivo nº 136/2017.

**Processo nº TCE – 14/00210000**

Aguardando fase recursal

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Considerando, que os resultados das verificações efetuadas no decorrer do exercício de 2017 revelaram algumas irregularidades e falhas de ordem formal, algumas corrigidas tempestivamente outras não, entretanto, nenhuma que traga prejuízos ao erário público. Considerando que as medidas adotadas visam à prevenção de novas irregularidades e falhas da mesma natureza; Considerando que o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e executadas através da Lei Orçamentária Anual, podem ser entendidas como satisfatórias; Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos com ações e serviços de saúde; Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino; Considerando o acompanhamento e a observância aos limites de gastos com pessoal, demonstrando o cumprimento do art. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Considerando a observância e cumprimento dos princípios fundamentais da contabilidade na execução orçamentária, financeira e patrimonial. Nestes termos, a Controladoria Geral do Município de Major Gercino conclui por entender que os controles internos praticados com vistas a prevenir erros, falhas, ilegalidades, fraudes e desperdícios foram entendidos como satisfatórios, assim como as medidas tomadas para regularização das pendências, considerando dessa forma, adequadas às contas do exercício de 2017 expressas no balanço geral, salvo os apontamentos efetuados no relatório.